



Rua Antônio Pereira, 161  
Cep: 83221-030 Paranaguá – PR  
Tel. (41) 420-1142 – Fax (41) 420 -1360  
[www.portosdoparana.gov.br](http://www.portosdoparana.gov.br)  
E-mail: [cappgua@pr.gov.br](mailto:cappgua@pr.gov.br)

## **DELIBERAÇÃO Nº 01/2005/CAP-PR**

**Paranaguá, 27 de Janeiro de 2005.**

### **AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DOS SERVIÇOS DE DRAGAGEM NO PORTO DE ANTONINA e dá outras providências.**

O Presidente do **Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina - CAP** de acordo com o que estabelece o Artigo 30 da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 e no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo 5º do Artigo 31 da mesma Lei, combinado com o Artigo 9º do Regimento Interno do CAP;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Dragagem - exercício 2005 aprovado pelo CAP conforme Deliberação 02/2004 de 02 de julho de 2004;

**CONSIDERANDO** a manifestação dirigida a este CAP por entidades da Sociedade Civil organizada do Município de Antonina, que relatam conseqüências sociais e econômicas decorrentes da redução do calado no Porto de Antonina ( “APELO DE UMA CIDADE” de 17 de janeiro de 2005);

**CONSIDERANDO** a solicitação da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA consubstanciada no ofício nº 015/05-APPA, de 13 de janeiro de 2005 e a Portaria nº 02/2005, de 11 de janeiro de 2005;

**CONSIDERANDO** as fundamentações técnicas e jurídicas constantes da Portaria nº 02/2005 que define a necessidade da execução das obras de dragagem dos pontos críticos do Canal de Acesso e Bacia de Evolução ao Terminal da Ponta do Félix, no Porto de Antonina, nos trechos que apresentam riscos à navegação;

**CONSIDERANDO** que o Contrato de Dragagem em vigor firmado pela APPA encontra-se sob processo administrativo, provocado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que o inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93 prevê Dispensa de Licitação em caso de emergência ao configurar prejuízo público e/ou privado, risco a segurança e ao interesse público;

Folha nº 02 da Deliberação nº 01/2005/CAP-PR, de 27 de janeiro de 2005.

**CONSIDERANDO** as competências do CAP estabelecidas na Lei 8.630 de 25 de fevereiro de 1993 e que há um balizamento de preços em função do contrato de dragagem vigente, conforme apresentado na Portaria 02/2005-APPA;

**CONSIDERANDO** que o projeto emergencial é compatível com o Plano Anual de Dragagem aprovado pelo CAP para 2005 e que não há tempo hábil para equacionar a situação de emergência;

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho que aprovou o relatório sobre a matéria, apresentado conjuntamente pelas Comissões Internas do CAP – Acompanhamento de Dragagem, Manutenção e Modernização da Infra-estrutura Marítima e Tarifária e Orçamentária – em sua 132ª Reunião Ordinária realizada nesta data,

#### **RESOLVE:**

- I. **ACEITAR** as justificativas apresentadas pelas Comissões de Acompanhamento de Dragagem, Manutenção e Modernização da Infra-estrutura Marítima e Tarifária e Orçamentária deste Conselho, de eminente risco à segurança das pessoas e da navegação, e prejuízos incalculáveis aos trabalhadores, a empresa, aos exportadores e importadores e por consequência ao Estado e ao País os quais caracterizam a **situação de emergência**;
- II. **AUTORIZAR**, excepcionalmente, a compensação tarifária nos termos estabelecidos pela Portaria da APPA nº 02/2005, de 11 de janeiro de 2005;
- III. **ESTABELEECER** que sejam cumpridos os limites estabelecidos de volume, preço, tempo e valor total para os serviços de dragagem definidos pela Portaria referida no item II;
- IV. **INCUMBIR** a APPA para tomar as medidas jurídicas e administrativas cabíveis para solucionar a emergência ocorrida;
- V. **DEFINIR** que a presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO JOSÉ DA SILVA  
Presidente